



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 053/2016

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PINTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E A EMPRESA KADORA PRESTADORA MDE SERVIÇOS EIRELI – ME.

O presente contrato é firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, pessoa de direito público, com sede na Rua Manoel Quito, nº 678, nesta cidade de Lupércio (SP), inscrita no CNPJ. sob n.º 44.518.397/0001-83, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Sr JOAO FERREIRA JUNIOR, e a empresa **KADORA PRESTADORA MDE SERVIÇOS EIRELI – ME**, estabelecida na cidade de Marília, estado de São Paulo, a Avenida Republica, 3.450, CEP: 17.510-402, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.270.903/0001-58, doravante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por James Pereira da Silva, portador do RG nº 35.099.373-7 e CPF nº 279.541.138-50.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei Federal n.º 8.883/94, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Processo de Licitação nº 040/2016 e Carta Convite nº 005/2016, que faz parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. O contratado se obriga a executar os serviços de mão-de-obra de pintura na Creches Maria Vecchio Mazetti, Creche Aristilia Daun Kemp e Emei Maria Zulmira Cação Pereira, conforme memorial descritivo e planilha orçamentaria que integra o presente edital.

§ único: A mão-de-obra fornecida pelo contratado será necessária para a perfeita execução do serviço supra citado, devendo obedecer rigorosamente as determinações do contratante.

CLÁUSULA 2ª - EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo para início da execução de serviços será de **3 (três) dias** corridos, contados a partir da expedição da ordem de serviço e o de **conclusão em até 120 (Cento e vinte) dias**.

2.2. Caberá a CONTRATADA a prevenção contra acidentes que por ventura possam ocorrer nos locais da obra, com os equipamentos utilizados e em relação à mão-de-obra contratada e de terceiros.

CLÁUSULA 3ª - RESPONSABILIDADES

3.1. Serão de responsabilidade do contratado:

- a) ajustar em seu nome, os empregados necessários aos serviços ora contratados, correndo por sua conta as despesas com salários, previdência social, seguro de acidentes e as decorrentes da legislação trabalhista em geral, como também se houver as despesas com alimentação, alojamento, transporte de empregados até o canteiro das obras e outras, não cabendo ao contratante ônus algum, além dos expressamente aqui estabelecidos;
- b) fornecer e utilizar as ferramentas e toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços especificados na cláusula 3ª, tudo a sua custa.
- c) Fornecer e utilizar os equipamentos de proteção individual (E.P.I.) exigidos para o tipo de serviço em execução;
- d) colocar de imediato no local dos serviços operários nas categorias profissionais necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados;
- e) obriga-se por solicitação do contratante, a aumentar ou diminuir o quadro de operários, ficando ao contratante reservado o direito de exigir do contratado, o afastamento imediato de qualquer um de seus empregados que a seu juízo, esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos, correndo as despesas com o afastamento, se houver, por conta e risco do contratado;
- f) iniciar os serviços tão logo autorizado pelo contratante;
- g) na ausência ou impedimento, indicar por escrito seu substituto que terá amplos poderes de definições nos trabalhos, assinatura de requisições de materiais e equipamentos, bem como de outros documentos que se façam necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

3.2. A CONTRATADA, nos termos do § 1º, do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA 4º – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os materiais necessários à execução dos serviços contratados serão fornecidos pelo contratante.

§ único - O contratante não se responsabiliza por perdas, extravios ou danos materiais nas ferramentas ou equipamentos do contratado.

4.2. A CONTRATADA deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5º – VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente contrato será de R\$- 78.304,08 (Setenta e oito mil trezentos e quatro reais e oito centavos), obtidos com base na planilha de quantidade e preços unitários da CONTRATADA.

5.2. A despesas decorrentes com a execução deste contrato serão suportadas pela verba extra orçamentária do orçamento vigente codificadas sob nº.

0207/0207014/12 365 0141 2075 0000/3.3.90.39.00/229 – Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Ensino Infantil Pré Escola/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ Educação – Rec. ESp. – Salário Educação – R\$ 25.575,16

0207/020702/12 365 0151 2078 0000/3.3.90.39.00/278 – Dirigente Municipal de Educação – FUNDEB/ Manutenção de Creches – Fundeb/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ Educação – FUNDEB – Outros – R\$ 52.728,92.

5.3. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiro por parte da Contratante, a entrega dos serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

CLÁUSULA 6º - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / MEDIÇÃO.

6.1. As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando o cronograma físico financeiro da contratada.

6.2. As medições serão apresentadas mensalmente pela CONTRATADA através de requerimento e Planilha Orçamentária, sempre vigésimo quinto dia de cada mês.

6.3. As medições serão conferidas e liberadas pelo técnico responsável da Prefeitura Municipal, até o 05º (quinto) dia útil de cada mês.

6.4. O pagamento referente às medições mensais será efetuado até o prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data da liberação do Ministério da Saúde, observadas as cláusulas contratuais a respeito, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Administração.

6.5. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93

6.6. A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento prévio das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluída em nota fiscal fatura correspondente aos serviços, nos termos do Artigo 31, § 3º e 4º, da Lei n.º 8.212/91, acrescentados pela Lei n.º 9.032/95.

CLÁUSULA 7º - RESCISÃO DE PLENO DIREITO

7.1. Em caso de atraso no cronograma das obras, por culpa da CONTRATADA, este contrato estará rescindido de pleno direito, sem prévio aviso ou medida judicial. Neste caso o CONTRATANTE imitir-se-á, imediatamente, na posse das obras, sem mais formalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

7.2. Em caso de rescisão contratual pelos motivos acima especificados, a CONTRATADA perderá em favor do CONTRATANTE a retenção a que se refere à cláusula XI deste contrato, sendo exigida ainda a complementação da multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA 8º - DO FORO

Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro da Cidade de Garça, Estado de São Paulo, para solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução.

É por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Lupércio/SP, 24 de junho de 2016.

JOAO FERREIRA JUNIOR
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE LUPERCIO

KADORA PRESTADORA MDE SERVIÇOS EIRELI – ME.
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: KADORA PRESTADORA MDE SERVIÇOS EIRELI – ME.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 053/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE PINTURA NA CRECHES MARIA VECCHIO MAZETTI, CRECHE ARISTILIA DAUN KEMP E EMEI MARIA ZULMIRA CAÇÃO PEREIRA.

ADVOGADO(S): RONAN FIGUEIRA DAUN, OAB/SP N° 150.425

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outros sim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: LUPÉRCIO, 24 DE JUNHO DE 2016.

CONTRATANTE:

Nome e Cargo: João Ferreira Junior - Prefeito

E-mail institucional: gmcc@lupercio.sp.gov.br

E-mail pessoal: jrlupercio@yahoo.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e Cargo: James Pereira da Silva

E-mail institucional: james.bonanza@hotmail.com

E-mail pessoal: james.bonanza@hotmail.com

Assinatura: _____

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: KADORA PRESTADORA MDE SERVIÇOS EIRELI – ME.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 053/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE PINTURA NA CRECHES MARIA VECCHIO MAZETTI, CRECHE ARISTILIA DAUN KEMP E EMEI MARIA ZULMIRA CAÇÃO PEREIRA.

Nome	João Ferreira Junior
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	21.167.412
Endereço (*)	Av. Ernesto Daun, 164



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

Telefone	14 – 3474-1416
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP

Nome	Ronan Figueira Daun
Cargo	Secretário da Fazenda
Endereço Comercial	Rua Manoel Quito, 678
Telefone/Fax	14 – 3474-1166
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Lupércio, 24 de junho de 2016.

RESPONSÁVEL: JOÃO FERREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal